

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

As partes abaixo qualificadas a saber:

**COMPROMITENTE-VEDEDORA**

**DLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 07.365.859/0001-43, com sede à Rua Dr. Zuquim, 11 - Santana - São Paulo - SP, aqui representada por seu diretor **José Benedito da Cruz Monte**, brasileiro, empresário, RG 6.359.984/SP, CPF 412.751.798-00, divorciado, com domicílio no endereço acima.

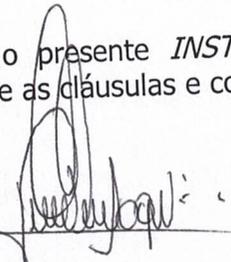
COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES					
<b>1) Compromissário Comprador</b>			<b>Nacionalidade</b>	<b>Profissão</b>	
<b>1) Nome: CARLOS ALBERTO PROENÇA JAQUES</b>			Brasileira	Micro Empresário	
<b>Endereço:</b> Rua: Jose Nobre	<b>No./Compl.</b> 01 D	<b>Bairro</b> Vila Maria Alta	<b>Cidade/Estado</b> São Paulo	<b>CEP</b> 02122-100	
<b>Estado Civil</b> Casado	<b>Reg. Casamento</b> Com.Parcial de Bens	<b>Data Casamento</b> 22/08/1966	<b>C. Identidade</b> 12.715.208-8	<b>Tipo</b> RG	<b>Órgão/Exp.</b> SSP/SP
<b>Cônjuge:</b> <b>LEIA DINA D'ALMEIDA JAQUES</b>			<b>C. Identidade</b> 19.348.129	<b>Tipo</b> RG	<b>Órgão Exp.</b> SSP/MG
			<b>Nacionalidade</b> XXXX	<b>Profissão</b> XXXX	
<b>2) Nome:</b> XXXX			<b>No./Compl.</b> XXX	<b>Bairro</b> XXXX	<b>Cidade/Estado</b> XXXX
<b>Endereço:</b> XXXXX	<b>Reg. Casamento</b> XXXX	<b>Data Casamento</b> XXXX	<b>C. Identidade</b> XXXX	<b>Tipo</b> XXXX	<b>Órgão/Exp.</b> XXXX
<b>Estado Civil</b> XXXX	<b>Reg. Casamento</b> XXXX	<b>Data Casamento</b> XXXX	<b>C. Identidade</b> XXXX	<b>Tipo</b> XXXX	<b>Órgão Exp.</b> XXXX
<b>Cônjuge:</b> XXXX			<b>C. Identidade</b> XXXX	<b>Tipo</b> XXXX	<b>Órgão Exp.</b> XXXX

<b>C) Preço : R\$ 160.500,00</b>		<b>Saldo: R\$ 148.500,00</b>	
<b>Princípio de Pagamento (Arras)</b> R\$ 12.000,00	<b>No. Prest.</b> 150	<b>Vr. Prest.</b> R\$ 990,00	<b>Data 1ª Prest.</b> 31/10/2017

D) Objeto do Contrato				
<b>Loteamento</b> Recanto Jaguarí	<b>Município/Estado</b> Vargem	<b>Quadra</b> 00F	<b>Lote</b> 008	<b>Matrícula</b> 56.751
Área: 1.000,00 m <sup>2</sup>				

E) Descrição do Terreno			
	Metragem		Confrontações
<b>Frente</b>	25,00 metros	<b>Frente</b>	Rua 09
<b>Curva</b>	XXXX	<b>Confluência c/</b>	XXXX
<b>L. Esq.</b>	40,00 metros	<b>L. Esq.</b>	Lote 09
<b>L. Dir.</b>	40,00 metros	<b>L. Dir.</b>	Lote 07
<b>Fds.</b>	25,00 metros	<b>Fds.</b>	Vieira de Passagem de Infra-Estrutura

firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam e aceitam.

X 

X 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CALLE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2024 às 17:21, sob o número WBGP24701083607. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000791-26.2024.8.26.0099 e código yXK6YJC.

## 1. DO LOTEAMENTO

**1.1.- A COMPROMITENTE-VEDEDORA** é titular e legítima proprietária de uma gleba de terras com 427.966,17 m<sup>2</sup>, situada no Bairro do Rio Acima, no município de Vargem – SP, Comarca de Bragança Paulista, devidamente descrita e matriculada sob nº **56.751** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista-SP. Sobre a referida área fez aprovar o loteamento denominado "Recanto Jaguarí" junto à Prefeitura Municipal de Vargem (Processo n.º 268/04); GRAPROHAB (Certificado n.º 042/2004), registrado nos termos da Lei 6766/79, sob o R. 06 na Matrícula 53.274 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista- SP, em 03 de outubro de 2005.

## 2. DO COMPROMISSO

**2.1.-** Neste ato a **COMPROMITENTE-VEDEDORA** compromete-se a vender e dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** a comprar o lote de terreno descrito no Quadro-Resumo, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e responsabilidade, situado no loteamento "Recanto Jaguarí" – Vargem –SP.

**2.2.-** Fica estipulado que eventuais diferenças que venham a ser apuradas na área física do terreno objeto do presente instrumento, que não ultrapasse cinco por cento (5%) das constantes do projeto aprovado, não outorgarão às partes qualquer direito de ressarcimento.

**2.3.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** declaram, após ter vistoriado o lote de terreno adquirido: (a) ter perfeito conhecimento do perfil topográfico do terreno através dos documentos e plantas de aprovação do loteamento, que lhe foi colocado à disposição pela **COMPROMITENTE-VEDEDORA**; (b) ter conferido suas medidas, confrontações e localização assinaladas no quadro acima; (c) que o terreno encontra-se devidamente demarcado e com placa indicativa de quadra e lote.

**2.4.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** atestam, ainda, que o loteamento se encontra com suas ruas e demais vias de circulação abertas; valetas para escoamento de águas pluviais; demarcação das quadras e lotes com piquetes afixados e placas indicativas das ruas e identificação dos lotes.

**2.5.-** No local serão executados pela **COMPROMITENTE-VEDEDORA**, ou por empresas por ela contratadas, serviços de demarcação topográfica de quadras e lotes, abertura de ruas com guias e sarjetas, rede de escoamento de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação, plantio de árvores de acordo com projeto de reflorestamento, que serão realizadas em conformidade com o Cronograma de Obras firmado junto à Prefeitura Municipal de Vargem - SP.

Declaração dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** de leitura e ciência específica do teor das cláusulas 2.1 a 2.5, para os fins do disposto no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.

**COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**

### **3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.-** O preço certo e ajustado do presente compromisso de venda e compra e as condições de pagamento encontram-se discriminados na letra "c" do Quadro-Resumo, destacando-se: (a) Princípio de pagamento (arras), cujo pagamento foi desdobrado e fica abatido do preço, nos termos dos artigos 417 e 418, do Código Civil; (b) o saldo do preço a ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas.

**3.2.-** Visando a preservar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de eventual taxa inflacionária, as partes pactuam, livre e expressamente, a adoção do critério de reajuste anual do saldo das prestações, sempre que houver variação positiva anual do índice IGPM/FGV.

**3.3.-** No caso de extinção do índice de correção previsto neste Contrato, será utilizado, nas várias situações estabelecidas neste instrumento, índice semelhante de atualização do custo de vida, conforme legislação vigente.

**3.4.-** Sobre o saldo devedor do preço do lote que será apurado a cada doze meses, serão aplicados juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da 13ª prestação e assim sucessivamente a cada período anual.

**3.5.-** Todos os pagamentos deverão ser feitos, diretamente à **COMPROMITENTE-VEDEDORA**, através de cobrança bancária, no escritório da mesma, ou onde e a quem a mesma indicar.

**3.6.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** não poderão pagar qualquer prestação do saldo do preço, enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas que estejam vencidas anteriormente. Fica assegurado à **COMPROMITENTE-VEDEDORA** o direito de recusar o recebimento de qualquer delas sem que se comprove o pagamento da anterior em aberto.

*Declaração dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** de leitura e ciência específica do teor das cláusulas 3.1. a 3.6.-, para os fins do disposto no Código do Consumidor.*

**COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**

### **4. DA MORA**

**4.1.-** Não efetuando o pagamento de qualquer das prestações nas datas aprazadas, o **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** serem considerados em mora, na forma do disposto nos artigos 394 e 397, do Código Civil.

**4.2.-** As prestações não pagas no dia do vencimento, poderão ser recebidas, desde que acrescidas de correção monetária desde o dia do vencimento até o dia da final liquidação, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora, além de honorários de advogado ora fixados entre as partes em 10% do valor do débito (arts. 389 e 395, do Código Civil).

**4.3.-** Quaisquer parcelas do preço, ou de valores devidos em razão do pactuado neste instrumento, se recebidas em atraso, será ato de mera tolerância da **COMPROMITENTE-VEDEDORA**, não importando, portanto, em novação ou alteração do prazo de vencimento das quantias subseqüentes e demais obrigações do **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**, nem autorizando este último a invocá-lo como precedente.

**4.4.-** Eventuais depósitos feitos pelo **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** em instituições bancárias, ou mediante qualquer outro meio em desacordo com as disposições deste instrumento, sem a prévia e expressa concordância da **COMPROMITENTE-VEDEDORA**, não elidem os efeitos da mora e/ou das demais penalidades previstas.

Declaração do **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** de leitura e ciência específica do teor das cláusulas 4.1. a 4.4, para os fins do disposto no Código do Consumidor.

  
**COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**

## **5. DO INADIMPLEMENTO, DA COBRANÇA DO DÉBITO E DA RESCISÃO**

**5.1.-** Não obstante a irrevogabilidade e irretroatividade ajustadas pelas partes, na hipótese de inadimplemento, a **COMPROMITENTE-VEDEDORA** poderá optar: (a) pela cobrança do débito; ou (b) pela rescisão contratual, hipótese esta última, em que o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído o **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** em mora.

**5.2.-** Ocorrendo a rescisão contratual pela hipótese prevista na letra "b" do item 5.1 retro, ou sendo a rescisão de iniciativa do **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** as partes comporão, por acordo, as perdas e danos decorrentes do contrato rescindido.

**5.2.1.-** Caso a iniciativa da rescisão seja do **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**, a **COMPROMITENTE-VEDEDORA** reterá as arras pagas, na forma do disposto no artigo 418, do Código Civil.

**5.2.2.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**, independente da forma da rescisão, responderá pelo pagamento de impostos incidentes sobre o terreno, desde a data da compra nos termos deste contrato.

**5.2.3.-** A eventual restituição de valores pagos pelo **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** será feita na mesma forma, periodicidade e correções em que foram pagas as prestações.

**5.3.-** Por força do estabelecido no art. 34, da Lei 6.766/79, somente serão indenizadas as benfeitorias necessárias e úteis que tiverem sido realizadas no lote com prévia e expressa autorização dos poderes públicos competentes e de conformidade com as disposições contratuais e legais.

## **6. DA POSSE, OBRIGAÇÕES NA POSSE E NO USO DO LOTE**

**6.1.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** é imitado na posse precária do imóvel nesta data, podendo introduzir no mesmo as benfeitorias que julgar necessárias, passando a responder pelo pagamento dos tributos municipais desde o ato da assinatura da proposta de compra do terreno.

**6.2.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** declaram-se cientes de que, antes de construir no terreno, deverá aprovar o projeto, obter as autorizações necessárias e obedecer às posturas dos órgãos públicos, notadamente, Prefeitura do Município de Vargem, CETESB, SABESP e BRAGANTINA, respondendo pelas multas e punições decorrentes do descumprimento do disposto nesta cláusula.

**6.2.1.-** Somente será permitida a execução de um barracão provisório para depósito de materiais como auxiliar durante a construção da edificação principal, barracão este que os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** compromete-se a demolir se a edificação não for iniciada dentro do prazo de 120 dias de sua construção, ou obrigatoriamente após o término da construção principal.

**6.2.2.-** Somente será permitida a construção de edículas como complemento da construção principal.

**6.2.3.-** Na utilização do lote deverão ser respeitadas as normas e decretos da CETESB (Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente).

**6.2.3.1.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** obrigam-se a construir para os esgotos e água servida, fossa séptica seguida de poço absorvente, de acordo com a NB 7.229 e 13.969 da ABNT, enquanto não estiver servido por sistema público de esgoto.

**6.2.3.2.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** obrigam-se a manter **20%** (vinte por cento) da área nos fundos de seu lote, área verde de preservação permanente, conforme planta do empreendimento e Termo de Responsabilidade de Preservação assinado pela **COMPROMITENTE-VEDEDORA** e a Secretaria do Meio Ambiente.

**6.2.3.3.-** A obrigação acima estabelecida deverá ser inscrita na respectiva matrícula do lote pelo senhor Oficial de Registro de Imóveis competente, nos termos das exigências do **GRAPROHAB**.

**6.3.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** obrigam-se a manter as árvores existentes em seu lote, removendo-as, em caso de necessidade, com a devida autorização prévia e mediante compromisso com os órgãos de preservação do meio ambiente.

**6.4.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** concordam, desde já, a dar servidão para passagem para as tubulações de água, esgoto e de escoamento de águas dos lotes vizinhos, dentro das faixas de recuo, quando a conformação do terreno assim o exigir.

**6.4.1.-** Correrá por conta do usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção.

**6.5.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** não poderá fazer no terreno qualquer terraplenagem, desaterro ou extração de material, desvios ou encaminhamentos de águas pluviais, nem qualquer movimento de terras, que possam prejudicar os lotes vizinhos, as vias de circulação ou áreas e espaços livres, sem prévio consentimento emitido por escrito pela **COMPROMITENTE-VEDEDORA**.

**6.6.-** É de inteira e exclusiva responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** a circulação na área do loteamento antes da conclusão do mesmo, não cabendo a ele ressarcimento ou qualquer indenização ou compensação, por qualquer acidente causado no interior das obras por que motivo seja.

**6.7.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** deveram providenciar a transferência junto à Prefeitura Municipal para que os impostos e taxas de sua responsabilidade, por força deste Instrumento, passem a ser lançados em seu nome a partir do exercício seguinte ao da celebração deste Instrumento, obrigando-se a retirar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou órgão público competente, os avisos ou carnês de pagamentos e a pagá-los, eximindo a **COMPROMITENTE-VEDEDORA** do pagamento dos aludidos tributos e contribuições.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CALLE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2024 às 17:21, sob o número WBGPP24701083607. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000791-26.2024.8.26.0099 e código yxfk6YJC.

**6.8.- Os *COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES* se obrigam a:**

- a)** O lote ora comprometido não poderá ser subdividido;
- b)** Somente será nele permitida edificação residencial, da área mínima construída de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), sempre com os respectivos projetos submetidos à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Vargem e a comissão de obras da Associação dos Moradores do Loteamento Recanto Jaguarí se esta vier a existir;
- c)** As construções obedecerão aos seguintes recuos obrigatórios: frontal de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros); nas laterais de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) e nos fundos de 8,00 m (oito metros);
- d)** Não é permitida a construção de barracões de madeira, exceto durante a obra da residência para armazenar os materiais de construção;
- e)** Não é permitida a exploração nos lotes de quaisquer atividades comerciais, industriais ou extrativas, sendo, pois, vedada a edificação de construções, destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, industriais, de atividades extrativas, bem como à exploração de diversões públicas;
- f)** Igualmente não é permitida a instalação, nos lotes, de igreja, escola, habitação coletiva, clube de qualquer espécie, sede de partido político, sindicato ou associação religiosa;
- g)** É também proibido colocar no imóvel anúncios de qualquer espécie, salvo se referentes a sua venda ou locação, ou ainda para caracterizar a propriedade do terreno, sendo que a placa respectiva não poderá ter dimensão superior a 1,50 m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados), e
- h)** Respeitar as disposições constantes do Memorial de Loteamento.

*Declaração dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** de leitura e ciência específica do teor das cláusulas 5.1 a 5.3; 6.1 a 6.8.- e alíneas, para os fins do disposto no Código de Defesa do Consumidor.*

**COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**

## **7. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**7.1.-** É facultado ao **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com seus pagamentos, transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, devendo comunicar expressamente à **COMPROMITENTE-VENDEDORA** para as devidas providências de praxe, sob pena de assumir toda responsabilidade decorrente da omissão.

## **8. OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA**

**8.1.-** A escritura definitiva do lote de terreno será outorgada após quitação integral do preço, correndo por conta do **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** todas as despesas e emolumentos decorrentes do ato, bem como de registro, além de impostos de transmissão, taxas etc.

**8.2.-** O retardamento no recebimento da escritura por prazo superior a 90 (noventa) dias acarretará o depósito do lote compromissado em juízo e assunção dos respectivos ônus pelos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**.

Declaração dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** de leitura e ciência específica do teor das cláusulas 7.1, 8.1 à 8.2, para os fins do disposto no Código de Defesa do Consumidor.

**COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES**

## **9. DA ADMINISTRAÇÃO.**

**9.1.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** declaram ciente de que, mediante contratação feita pela **COMPROMITENTE-VEDEDORA**, a administração do loteamento, será feita pela empresa "**INCTER Incorporadora Comercial e Territorial Ltda**", com sede à Rua Dr. Zuquim 398 – Santana- São Paulo.SP, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, o recebimento e quitação das prestações.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.-** O presente instrumento de compromisso de venda e compra é ajustado em caráter irrevogável e irretratável para ambas as partes contratantes, herdeiros e sucessores a qualquer título, ressalvando-se os casos de rescisão expressamente estabelecidos neste Contrato.

**10.2.-** Correm por conta dos **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** desde o ato da reserva do lote, todos os tributos, encargos e despesas em vigor, bem como os que forem criados posteriormente, relativos ao lote de terreno ora adquirido e construções eventualmente executadas no lote.

**10.3.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** obriga-sem a comunicar, por escrito, à **COMPROMITENTE-VEDEDORA** a sua mudança de endereço, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante carta protocolada ou enviada com AR, sob pena e risco de serem todas as comunicações, envio de carnês/documentos e cobrança serem direcionados ao endereço constante do Quadro-Resumo Contratual.

**10.4.-** Declara a **COMPROMITENTE-VEDEDORA**, sob responsabilidade civil e penal que, está dispensada de apresentação de documento comprobatório de inexistência de débitos com o INSS e com a Receita Federal referente a Tributos e Contribuições, por encontrar-se enquadrada nos termos do item IV, do parágrafo 8º do artigo 257, do decreto 3048/99, observando que o imóvel aqui tratado faz parte dos lançamentos contábeis como integrante do ativo circulante da referida empresa e também nunca ter feito parte de seu ativo permanente.



aqui tratado faz parte dos lançamentos contábeis como integrante do ativo circulante da referida empresa e também nunca ter feito parte de seu ativo permanente.

**10.5.-** Os **COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES** autorizam a **COMPROMITENTE-VEDEDORA** a proceder a doação sem ônus, das redes públicas de água, esgoto, e energia elétrica às respectivas concessionárias ou suas sucessoras, quando for por elas solicitado.

**10.6.-** Não será permitida, mesmo em caráter privado (doméstico sem fins comerciais) a criação de toda e qualquer espécie de animais e aves. Admite-se, entretanto a manutenção de animais domésticos de estimação, desde que confinados ao lote particular.

**10.7.-** Ficam respeitadas as restrições impostas pelo GRAPROAB, ato de aprovação de 01/02/2005, certificado nº 042/2005, já descritas neste instrumento, que deverão constar da matrícula do imóvel.

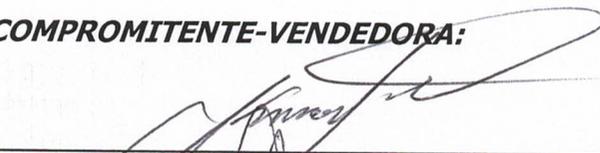
**10.8.-** Fica estabelecido que enquanto existirem lotes do empreendimento para a comercialização direta da **COMPROMITENTE-VEDEDORA** poderá, ela, manter no loteamento plantão de vendas com placas, faixas, cartazes e qualquer outro material promocional, bem como corretores credenciados que terão livre acesso ao loteamento para exercício de seu trabalho.

**10.9.-** Para reger as eventuais demandas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista – SP, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo.

Vargem, 23 de agosto de 2017.

**COMPROMITENTE-VEDEDORA:**

  
\_\_\_\_\_  
**EDLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES:**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO PROENÇA JAQUES**

  
\_\_\_\_\_  
**LEIA DINA D'ALMEIDA JAQUES**

**TESTEMUNHAS:**

1.) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

